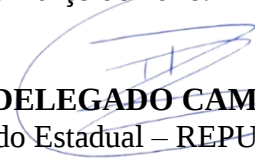


PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº16269/26
	AUTOR : DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS «cópias»		
Indica ao Poder Executivo do Estado de Rondônia, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil – DITEL, Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG e a Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, a necessidade de reavaliar a cobrança do ICMS incidente sobre a energia solar, especialmente sobre a energia elétrica compensada e aquela consumida no período noturno, com vistas à possibilidade de isenção, redução da carga tributária ou adequação da política fiscal estadual, considerando que outras unidades da federação já adotaram medidas semelhantes para incentivar a geração de energia limpa e renovável. O Parlamentar subscritor, nos termos do inciso VII do artigo 146 e artigo 188 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, indica ao Poder Executivo, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil – DITEL, Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG e a Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, a necessidade de reavaliar a cobrança do ICMS incidente sobre a energia solar, especialmente sobre a energia elétrica compensada e aquela consumida no período noturno, com vistas à possibilidade de isenção, redução da carga tributária ou adequação da política fiscal estadual, considerando que outras unidades da federação já adotaram medidas semelhantes para incentivar a geração de energia limpa e renovável. Em virtude da relevância da solicitação, encaminho os seguintes questionamentos para esclarecimento de interesse público: 1. Considerando a adesão do Estado ao Convênio ICMS nº 16/2015 e suas alterações, como se dá, na prática, a aplicação dos benefícios fiscais relacionados à energia solar? 2. Existe estudo técnico, financeiro ou de impacto orçamentário que avalie a viabilidade de ampliação da isenção, redução de alíquota ou concessão de novos benefícios fiscais			

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR : DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS «cópias»			
relacionados ao ICMS incidente sobre a energia solar? Em caso positivo, encaminhar cópia integral ou síntese do estudo. 3. Caso ainda não exista estudo nesse sentido, há previsão para sua elaboração, especialmente com a demonstração do impacto financeiro decorrente de eventual renúncia de receita, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal? 4. Qual foi a arrecadação aproximada do ICMS proveniente da energia elétrica vinculada à energia solar nos últimos 24 meses? Encaminhar relatório detalhado. 5. A SEFIN possui levantamento comparativo das políticas tributárias adotadas por outros estados que já ampliaram os benefícios fiscais para a energia solar? Em caso positivo, encaminhar os estudos e informar como o Estado avalia a competitividade de Rondônia nesse cenário. 6. Há análise, planejamento ou previsão de envio de proposta normativa ou projeto de lei visando aperfeiçoar a tributação estadual e ampliar os incentivos à geração de energia limpa? Caso exista, informar o prazo estimado. 7. Quais medidas o Estado pretende adotar para estimular a expansão da energia solar, assegurando o equilíbrio entre arrecadação e desenvolvimento sustentável? Plenário das Deliberações, 03 de março de 2026.  DELEGADO CAMARGO Deputado Estadual – REPUBLICANOS			

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR : DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS «cópias»			
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, A expansão da energia solar no Brasil representa um importante avanço na transição para fontes limpas e renováveis, contribuindo para a sustentabilidade ambiental, a diversificação da matriz energética e a redução da sobrecarga do sistema elétrico. Entretanto, a incidência do ICMS sobre a energia compensada — sobretudo no período noturno — tem gerado impactos financeiros relevantes aos consumidores que investiram em geração própria, desestimulando novos investimentos no setor. Embora o Estado de Rondônia já tenha aderido ao Convênio ICMS nº 16/2015, observa-se que diversas unidades da federação vêm ampliando os benefícios fiscais relacionados à energia solar, adotando políticas mais atrativas para fomentar o crescimento dessa modalidade energética. Esse cenário evidencia a importância de o Estado reavaliar sua política tributária para manter a competitividade e incentivar o desenvolvimento econômico sustentável. Assim, a realização de estudo técnico que demonstre os impactos de eventual renúncia fiscal mostra-se medida prudente e necessária, permitindo uma tomada de decisão responsável, alinhada à Lei de Responsabilidade Fiscal, ao mesmo tempo em que possibilita estimular investimentos, gerar empregos e fortalecer a economia local sem perder de vista o equilíbrio das contas públicas. Como presidente da Comissão de Fiscalização e Controle e membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e, amparado no Art. 28, II, IV do Regimento Interno desta Casa de Lei, e Lei n.º 1121/2001, para elucidação de qualquer matéria sujeita a estudo, o parlamentar poderá requerer a realização de diligências, bem como formular pedidos de informação, nos termos da Constituição Estadual, da Lei e do Regimento Interno. Neste sentido, ao fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive abrangendo os atos da Administração indireta, este Parlamentar está cumprindo com as suas funções típicas, após eleito.			

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR : DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS «cópias»			
A Constituição do Estado de Rondônia nos Incisos XVII e XXXIV do Art. 29, acrescido pela Emenda Constitucional nº 24 de 04 de março de 2012, atribuiu a competência privativa à Assembleia Legislativa vejamos: XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta; XXXIV- encaminhar ao Governador do Estado pedido, por escrito, de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sobre fato sujeito à fiscalização da Assembleia, importando crime de responsabilidade o não-atendimento no prazo de dez dias. (Adin 132-9 - Inconstitucional a expressão: ...importando crime de responsabilidade o não-atendimento no prazo de dez dias. Acórdão: DJ 30.05.2003). Por sua vez, o Art. 46 da Constituição Estadual ainda dispõe: Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado. Do mesmo modo, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa, no Art.146 destaca que: Art. 146. Proposição é toda matéria submetida à deliberação da Assembleia, a saber: IX- Requerimento; O Regimento Interno ainda dispõe que o requerimento é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão, solicita informações, vejamos a redação do Art. 172 e por conseguinte do Art. 179: Art. 172. Requerimento é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão, solicita informações ou providências da Assembleia, de outros Poderes, ou de órgãos públicos, bem como, manifestação de caráter público do Legislativo. [...] Art. 179. Os requerimentos de informações mencionarão as autoridades a quem são dirigidas, importando crime de responsabilidade, a recusa ou o não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhadas pelo Presidente da Assembleia ao Governador do Estado, observadas as seguintes regras: [...] III - deverão referir-se a ato ou fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sujeito à da Assembleia.			

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR : DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS «cópias»			
Corroborando com os entendimentos acima, temos ainda o Decreto nº 24.876, de 17 de março de 2020, que nos ensina no Art. - 1º, § 2º, I, que requerimento é a proposição pela qual Deputado ou Comissão, solicita informações ou providências aos Órgãos do Poder Executivo Estadual e demais Poderes, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não cumprimento no prazo, bem como a prestação de informações falsas. Assim, é prerrogativa assegurada a fiscalização, acompanhamento e controle ao Parlamentar, das ações do Poder Executivo estadual, ou seja, do governador, do vice-governador e dos secretários estaduais. Esta função é importante para garantir a boa gestão dos recursos públicos e a qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos. Além disso, indispensável se faz a observância aos princípios da transparência, publicidade e interesse público, os quais são mecanismos fundamentais para garantir o direito de acesso à informação, que é uma das expressões da cidadania e da democracia. No âmbito do Poder Executivo estadual, o acesso à informação é um instrumento essencial, para fiscalizar e avaliar as políticas públicas implementadas pelo governo estadual, bem como para exercer o controle social sobre o uso dos recursos públicos. Diante de exposto, solicito apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação do presente requerimento.			